



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

LEI Nº84 /06

**REVOGA LEI MUNIIPAL Nº 47/01
LIMITE DE LICITAÇÃO**

O prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal, aprovou e eu sanciono e faço publicar na forma de Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica revogada a Lei Municipal nº. 47 de 02 de junho de 2001, aplicando-se a este Município os limites de licitações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

ARTIGO 3º-Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2006.


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 001/2005